

**“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo,
não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”**

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO



AURA MINERALS INC.

Emissor Estrangeiro – CVM nº 80187
CNPJ nº 07.857.093/0001-14
Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, P.O. Box 71
Ilhas Virgens Britânicas
Endereço do representante legal no Brasil:
Rua Funchal, nº 411,
04551-060, São Paulo-SP, Brasil

Código de negociação na B3: AURA33
Código ISIN: BRAURABDR001

Registro da Oferta pela CVM sob o nº CVM/SRE/REM/2020/023, em 9 de novembro de 2020.

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), **Arias Resource Capital Fund L.P.**, (“Arias Fund”) **Arias Resource Capital Fund II (Mexico) L.P.**, **Arias Resource Capital Fund II L.P.**, (“Arias Fund II”), e em conjunto com Arias Fund e Arias Fund II (Mexico), os “Acionistas Vendedores Arias”) e **LF Ruffer Investment Funds – LF Ruffer Gold Fund**, (“LF Ruffer”) e, em conjunto com os Acionistas Vendedores Arias, os “Acionistas Vendedores”), em conjunto com a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Coordenador Líder” ou “Coordenador da Oferta”), vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição secundária de certificados de depósito de ações emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. (“Instituição Depositária”), representativos de ações de emissão da **Aura Minerals Inc.** (“Companhia”) (cada uma, uma “Ação”), todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie Patrocinado Nível III, de acordo com a Instrução da CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 332”), sendo cada BDR representativo de uma Ação (“BDRs” e “Oferta”, respectivamente), ao preço de R\$48,50 por BDR (“Preço por BDR”), perfazendo o total de

R\$87.300.000,00

A Oferta consistiu na distribuição secundária de 1.800.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, realizada no Brasil, exclusivamente na forma de BDRs, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Coordenador da Oferta, e contou com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com o Coordenador da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Instrução CVM 332, na Instrução CVM 400, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

No contexto da Oferta, as Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores foram simultaneamente ofertadas no mercado secundário no Canadá, com intermediação da Canaccord Genuity Corp. (“Coordenador Internacional”), em conformidade com o contrato celebrado entre o Coordenador Internacional e o Coordenador da Oferta (“Contrato de Colocação Internacional” e “Oferta Internacional”, respectivamente), sendo que não foram colocadas Ações no mercado secundário no Canadá. No âmbito da Oferta Internacional, as Ações foram ofertadas como Ações livremente negociáveis no mercado secundário pelos Acionistas Vendedores.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs inicialmente ofertada (“BDRs da Oferta Base”), poderia ter sido, mas não foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com o Coordenador da Oferta, acrescida em até 20%, ou seja, em até 360.000 BDRs, incluindo sob a forma de Ações objeto da Oferta Internacional, alocados pelos Acionistas Vendedores, na mesma proporção dos BDRs da Oferta Base alienados por cada Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço dos BDRs da Oferta Base (“BDRs Adicionais”).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador da Oferta e/ou do Coordenador Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador da Oferta e/ou do Coordenador Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador da Oferta e/ou ao Coordenador Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador da Oferta e/ou o Coordenador Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador da Oferta e/ou pelo Coordenador Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador da Oferta e/ou ao Coordenador Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam qualquer das pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima (em conjunto “Pessoas Vinculadas”).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade BDRs da Oferta Base, não foi permitida a colocação de BDRs junto aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base, tendo sido as intenções de investimento realizadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Não houve procedimento de estabilização do preço dos BDRs no âmbito da Oferta.

Os dados finais de distribuição da Oferta estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Adquirentes dos BDRs	Quantidade de BDRs Adquiridos
Pessoas Físicas	543	253.586
Clubes de Investimento	2	6.154
Fundos de Investimento	15	1.379.408
Entidades de Previdência Privada	0	0
Companhias Seguradoras	0	0
Instituições Participantes da Oferta	0	0
Instituições Financeiras ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas		
Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	0	0
Demais Instituições Financeiras	0	0
Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Companhia e/ou aos		
Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	0	0
Demais Pessoas Jurídicas	20	160.852
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais		
peessoas ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores		
e/ou às Instituições Participantes da Oferta	0	0
Outros Investidores	0	0

Aprovações Societárias

O sócio-geral de cada um dos Acionistas Vendedores Arias aprovou em deliberação realizada em 6 de novembro de 2020 para cada Acionista Vendedor Arias, a celebração e o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Colocação, incluindo a Oferta dos BDRs por cada Acionista Vendedor Arias no contexto da Oferta pelo Preço por BDR. Exceto conforme o estabelecido acima, os Acionistas Vendedores Arias não foram obrigados a obter quaisquer aprovações societárias em relação à Oferta.

Não houve necessidade de aprovações societárias pelo LF Ruffer para a realização da Oferta.

A conversão do programa de BDRs patrocinado nível II para programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM e a cooperação com a Oferta foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 24 de agosto de 2020.

A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2020/023 em 9 de novembro de 2020.

Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou dos BDRs na *Ontario Securities Commission* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil junto à CVM.



São Paulo, 11 de novembro de 2020.

Coordenador da Oferta



Instituições Consorciadas

